



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

Lei Nº _____ de ____ de _____ de 2021.

"Institui campanha Check Up Geral nas Mulheres para alerta e prevenção de doenças variadas, e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Lei institui a Campanha "Check Up Geral nas mulheres para alerta e orientação, sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças variadas.

Parágrafo único. Os exames serão realizados anualmente, para as mulheres que possuem 40 anos ou mais, de acordo com a maior incidência das doenças associadas a partir desta faixa etária. Preferencialmente no mês de aniversário da paciente.

Art. 2º - O Poder Público Municipal deverá priorizar e implementar as seguintes atividades

I. Palestras sobre a importância da atividade física;

II. Medição da pressão arterial;

III. Orientação Nutricional;

IV. Indicação de exames preventivos.

Art. 3º - Os médicos das unidades básicas de saúde, hospitais e demais equipamentos públicos e privados conveniados ou contratados, ao atenderem a paciente deverão solicitar obrigatoriamente exames de análises clínicas e exames de imagem, tais como, mamografia, ultrassonografia, raio X, entre outros disponíveis.

Parágrafo único - Além dos exames previstos no caput desse artigo o médico poderá solicitar outros exames que entender necessários.

Art. 4º - Na falta dos exames na rede pública deverão ser celebrados convênios entre o poder público e a iniciativa privada para a realização de tais exames.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

Gabinete do Prefeito Municipal de Osório, em _____/_____/2021.

Roger Caputi Araújo
Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

JUSTIFICATIVA

O câncer de mama é o mais incidente em mulheres no mundo, representando 24,2% do total de casos em 2018, com aproximadamente 2,1 milhão de casos novos. É a quinta causa de morte por câncer em geral (626.679 óbitos) e a causa mais frequente de morte por câncer em mulheres.

No Brasil, excluídos os tumores de pele não melanoma, o câncer de mama também é o mais incidente em mulheres de todas as regiões. Para o ano de 2020 foram estimados 66.280 casos novos, o que representa uma taxa de incidência de 43,74 casos por 100.000 mulheres.

A taxa de mortalidade por câncer de mama ajustada pela população mundial apresenta uma curva ascendente e representa a primeira causa de morte por câncer na população feminina brasileira, com 13,84 óbitos/100.000 mulheres em 2018]. As regiões Sudeste e Sul são as que apresentam as maiores taxas, com 14,76 e 14,64 óbitos/100.000 mulheres em 2018, respectivamente.

Na mortalidade proporcional por câncer em mulheres, no período 2014-2018, os óbitos por câncer de mama ocupam o primeiro lugar no país, representando 16,5% do total de óbitos. Esse padrão é semelhante para as regiões brasileiras, com exceção da região Norte, onde os óbitos por câncer de mama ocupam o segundo lugar, com 13,2%. Os maiores percentuais na mortalidade proporcional por câncer de mama foram os do Sudeste (16,9%) e Centro-Oeste (16,7%), seguidos pelos Sul (15,4%) e Nordeste (15,23%) 3.

Como se não bastasse isso, com o envelhecimento da população e a mudança do estilo de vida, estudos apontam que as doenças cardiovasculares passaram a liderar as causas de mortalidade feminina, na frente do câncer de mama, útero e ovário. De cada dez vítimas fatais no Brasil quatro são mulheres, sendo que há 50 anos esse número não chegava a 10%.

Sob o aspecto jurídico, o presente projeto é legal, visa resguardar a dignidade da pessoa humana e no caso em tela, da mulher. Toda mulher tem direito de ser atendida por seu médico, ser examinada e assim prevenir doenças e até mesmo a morte.

Em tempo, os devidos dados de casos e respectivos percentuais se referem ao penúltimo levantamento, sendo que no momento atual para cada 100.000 mulheres há 69 novas vítimas, conforme dados preliminares em 2021.

Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse meu importante projeto de lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

Sala das Sessões, _____/_____/_____ de 2021.

LUIS CARLOS “COELHÃO” ALIARDI
Vereador Bancada do PDT